

**ANEXO I**

PROTOCOLO	1646035/2022
ASSUNTO	Serviços Técnicos Especializados, atendendo a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1551/2022
RELATÓRIO	

O presente relatório tem por finalidade atender à DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1551/2022, de 25 de novembro de 2022, que decidiu por remeter material elaborado pelas Gerências Jurídica e de Fiscalização a todos(as) conselheiros(as) para ciência e contribuições, que deveriam ser encaminhadas às Comissões de Exercício Profissional e de Ensino e Formação para análise e deliberação conjunta por tais comissões competentes, bem como por determinar que as comissões competentes (CEP e CEF) deverão designar um(a) relator(a) cada para conduzir o trabalho junto às referidas comissões.

O cerne da discussão e do tema se centra em definir o entendimento do CAU/RS quanto às atividades de arquitetura e urbanismo, para fins de licitações e contratos, que consistiriam em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O objetivo da definição de tal entendimento seria auxiliar a assessoria jurídica do CAU/RS, na impugnação de editais de licitação que utilizam a modalidade pregão para as atividades de arquitetura e urbanismo.

Em 24 de janeiro de 2023, foi realizada reunião conjunta entre a Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) e a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), na 35ª Reunião Extraordinária da CEF-CAU/RS, na qual, após amplo debate sobre o tema, se decidiu por designar como relatores a Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha e o Conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa, para analisar e relatar a matéria, apresentando relatório e voto fundamentado, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, nos termos do disposto no art. 25, inciso XIV, do Regimento Interno do CAU/RS.

Em 28 de fevereiro de 2023, foi realizada uma segunda reunião conjunta entre Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) e Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), na 33ª Reunião Extraordinária da CEP-CAU/RS.

Nas reuniões conjuntas, foi comentado acerca dos pregões e licitações de prefeituras que versam sobre a realização dos serviços de arquitetura considerados pelo CAU/RS como serviços técnicos especializados; foi informado que algumas prefeituras começaram a entender que a posição do CAU/RS seria genérica e não específica para cada edital; foi comentado, também, sobre ter sido solicitado ao CAU/BR, através da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1397/2021, de 17 de dezembro de 2021, uma resposta acerca do tema em forma de resolução, e o que foi recebido foi a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0126-07/2022; entendeu-se que os argumentos e



justificativas que constam atualmente do material que foi elaborado são genéricos, podendo servir como base e ser aprofundados caso a caso.

Os Conselheiros(as) da CEP-CAU/RS e da CEF-CAU/RS discutiram a viabilidade da demanda ser analisada caso a caso, tendo em vista as eventuais peculiaridades de cada edital.

Comentou-se acerca de material técnico já produzido, cujo conteúdo poderia servir como ponto de partida e embasamento, podendo, se for o caso, ser instrumento balizador para desenvolvimento de estudos posteriores sobre o tema, bem como ser reestruturada e aprofundada.

Discutiu-se, também, a possibilidade de ampliação do quadro de funcionários e contratação de profissional específico para a análise e impugnação de editais, para atender à demanda existente e de modo a possibilitar eventual análise caso a caso. Destacou-se que pareceres de órgãos colegiados teriam maior força quando comparado a outros realizados somente por um profissional específico do CAU/RS.

Comentou-se, ainda, sobre a possibilidade de mapear as atividades que são mais frequentes em pregões, formulando argumentos sobre estas inicialmente.

Nas 2 (duas) reuniões realizadas, os Conselheiros(as) da CEP-CAU/RS e da CEF-CAU/RS presentes firmaram o entendimento de que todas as atividades de arquitetura e urbanismo são serviços técnicos especializados, conforme a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0126-07/2022.

Sugeriu-se a criação de um Grupo de Trabalho, composto por 2 (dois) membros da CEP-CAU/RS e 2 (dois) membros da CEF-CAU/RS, com a participação de 2 (dois) membros da Unidade de Fiscalização, um assessor técnico, um assessor jurídico e um assessor operacional, para que sejam realizados uma análise mais pormenorizada e o desenvolvimento sobre o tema.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

Tendo em vista as discussões realizadas nas 2 (duas) reuniões conjuntas entre CEF-CAU/RS e CEP-CAU/RS, de 24 de janeiro de 2023 e de 28 de fevereiro de 2023, bem como os fatos expostos no relatório, nos termos do disposto no art. 25, inciso XIV, do Regimento Interno do CAU/RS, votamos:

1. Por definir que, no entendimento destes relatores, todas as atividades e atribuições constantes do art. 2º da Lei nº 12378/2010, bem como dos art. 2º e 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, abrangem art. 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021 e, portanto, são Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0126-07/2022, e da seguinte forma:



ART. 6º, XVIII, DA LEI 14.133/2021	ART. 2º DA LEI 12.378/2010 E ARTS. 2º E 3º DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21/2012
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;	Incisos II, III, X, XI art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 1, 4, 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;	Inciso VI, art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 5 e 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;	Inciso IV, art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 5 da Resolução CAU/BR nº 21/2012
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;	Inciso I, V, VII, XII art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 2, 3 e 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;	-
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	Inciso VIII, art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 6 da Resolução CAU/BR nº 21/2012
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;	Incisos I a IX, c/c parágrafo único, IV, art 2º, da Lei 12378/2010 Grupo 1.11 e 2.9 da Resolução CAU/BR nº 21/2012
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;	Inciso II, IX, VI art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 5, 6 e 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012

2. Pelo entendimento de que o documento apresentado na reunião de 24 de janeiro de 2023, elaborado pelas Gerências Jurídica e de Fiscalização, será feito no sentido de fazer as justificativas de que todos os itens sejam classificados como atividades especializadas no campo da Arquitetura e Urbanismo;
3. Por sugerir que a Gerência de Fiscalização, Assessoria técnica e Assessoria jurídica, a partir das impugnações já realizadas pelo CAU/RS, façam um levantamento de quais são as atividades mais abordadas nos editais de pregão;
4. Para que se estude a necessidade de ampliação de quadro interno do CAU/RS ou contratação de parecerista especializado que trabalhe nas impugnações de pregão, caso a caso, a fim de auxiliar e assessorar o posicionamento final do CAU/RS;
5. Pela criação de um Grupo de Trabalho, composto por 2 (dois) membros da CEP-CAU/RS e 2 (dois) membros da CEF-CAU/RS, com a participação de 2 (dois) membros da Unidade de Fiscalização, um assessor técnico, um assessor jurídico e um assessor operacional, para análise dos pontos acima preestabelecidos e demais desenvolvimentos relativos ao tema;



6. Pelo encaminhamento do presente Relatório e Voto Fundamentado à Plenária do CAU/RS para aprovação do Grupo de Trabalho e designação de seus participantes, nos termos do item 5 deste voto.

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

Rinaldo Ferreira Barbosa
Conselheiro da CEF-CAU/RS

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Conselheira da CEP-CAU/RS